

---

**DELIBERAÇÃO N.º 06/2023 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – FBPN**

A Comissão de Bolsa de Bolsa de Estudo Social  
– FBPN, no uso de suas atribuições previstas  
no art. 2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo social integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que após a abertura do edital de concessão de bolsa de estudo social 2023.2 foram contemplados 16 (dezesseis) bolsistas, os quais somados aos bolsistas que obtiveram renovação do benefício em 2023.2 permite que a instituição atinja o patamar definido pela Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que o resultado do processo seletivo de concessão de bolsa de estudo social foi publicado há poucos meses e que, assim, o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais ainda é recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que o referido edital de concessão de bolsa de estudo social – 2023.2 preconizou a possibilidade de as bolsas de estudo social concedidas serem estendidas até o 1.º semestre letivo do ano de 2024 (item 11.2), na medida em que o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais seria igualmente recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021;

A Comissão de Bolsa de Estudo Social, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo seletivo de bolsa de estudo social, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN

**RESOLVE:**

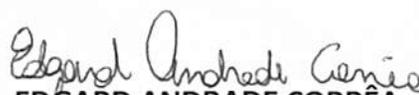
Art. 1.º – Estender até o 1.º semestre letivo de 2024 todas bolsas de estudo social concedidas aos alunos com base no edital do processo seletivo de concessão de bolsa de estudo social – 2023.2, desde que os bolsistas não tenham incorrido em qualquer das hipóteses do item 6.2 do mencionado edital, sendo certo que a presente renovação não garante a renovação do benefício nos semestres letivos subsequentes.

Art. 2.º – Os alunos que tiverem suas bolsas de estudo social estendidas até o 1.º semestre letivo de 2024 conforme o disposto no art. 1.º se declaram cientes de que deverão informar ao Setor de Serviço Social da mantenedora as eventuais alterações na composição de seu grupo familiar e/ou de seu perfil socioeconômico que possam extrapolar o art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021.

Art. 3.º – Os alunos que tiverem suas bolsas de estudo social estendidas até o 1.º semestre letivo de 2024 conforme o disposto no art. 1.º também se declaram cientes de que poderão ser chamados a qualquer tempo pela Comissão de Bolsa de Estudo Social para a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais e que poderão ser visitados e/ou passar pelo acompanhamento social do Setor de Serviço Social da mantenedora também a qualquer tempo.

Art. 4.º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2024.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de dezembro de 2023.

  
**EDGARD ANDRADE CORRÊA**

1º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes  
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo Social